



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE BOREBI

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 603/2019, 21 DE MAIO DE 2019, DECRETO Nº 39/2019, 22 DE MAIO DE 2019

Quinta-feira, 24 de Abril de 2025

Ano I | Edição 488



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE BOREBI

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 603/2019, 21 DE MAIO DE 2019, DECRETO Nº 39/2019, 22 DE MAIO DE 2019

SUMÁRIO

Quinta-feira, 24 de Abril de 2025

Ano I | Edição 488

Prefeitura Municipal.....	1
Administração e finanças.....	1
Licitações e Contratos.....	1
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.....	1
Câmara Municipal.....	3
Administração.....	3
Extrato de Contrato 05-2025 - Câmara.....	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SETOR DE LICITAÇÕES

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025.

EDITAL Nº 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, COM A ESPECIALIDADE EM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, OS ATENDIMENTOS SERÃO FEITOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA “DONA MARTHA BROSCO” NO MUNICÍPIO DE BOREBI-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOREBI/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve: REVOGAR, o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71 “inciso II” da Lei 14.133/2021.

Faz-se, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei 14.133/21 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com a razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º *O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SETOR DE LICITAÇÕES

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destacando que as circunstancias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do **PROCESSO Nº 049/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Borebi, quinta-feira 24 de abril de 2025

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES

PREFEITO MUNICIPAL